



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29, DE 03 DE MAIO DE 2024

**"CONCEDE INCENTIVO À EMPRESA
BRENDON LEMOS VIEIRA."**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos, à empresa BRENDON LEMOS VIEIRA, CNPJ 35.611.385/0001-08, consistente em:

I - Autorização para emissão de alvará de localização, para fins de regularização do empreendimento na área matriculada sob número 42.886-SL, área em processo judicial sob número **5000880-39.2017.8.21.0166**.

Parágrafo único. Os incentivos destinar-se-ão à regularização da empresa no Município, com a obtenção das licenças necessárias, principalmente o Licenciamento Ambiental e Alvará de Localização.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa identificada no caput do artigo 1º se compromete a:

I - Manter-se instalada no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos;

II - Aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, a partir do retorno de ISSQN.

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente ocorrerá com a celebração de um Termo de Compromisso entre o Município e a empresa, cuja minuta consta do Anexo I desta Lei, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições aqui estabelecidas e as previstas na Lei Municipal nº 2514/2010, e suas alterações.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Art. 5º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros, multa no valor de 20 URMs, com a consequente obrigação de proceder as demolições necessárias para adequar o imóvel à legislação, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único. Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO - CONCESSÃO DE INCENTIVO

TERMO DE COMPROMISSO CONCESSÃO DE INCENTIVO que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Martin Cesar Kalkmann, e BRENDON LEMOS VIEIRA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.611.385/0001-08, neste ato representada por seu administrador Brendon Vieira Lemos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 038.347.740-90, Carteira de Identidade nº 2121551531 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Diehl, nº 505, Bairro Feitoria Nova, nesta cidade, em conformidade com a Lei Municipal 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010, Lei Municipal 2923/2014 alterada pela Lei Municipal 3265/2019 e Lei 3329/2020 mediante cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e expressão econômica, concederá à empresa BRENDON LEMOS VIEIRA o seguinte incentivo:

II – Autorização para emissão de alvará de localização, para fins de regularização do empreendimento na área matriculada sob número 42.886-SL, área em processo judicial sob número XXXX.

§ 1º Os incentivos destinar-se-ão à regularização da empresa no Município, com a obtenção das licenças necessárias, principalmente o Licenciamento Ambiental e Alvará de Localização.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa identificada no caput do artigo 1º se compromete a:

I - Manter-se instalada no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, a partir do retorno de ISSQN.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Art. 5º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros, multa no valor de 20 URMs, com a consequente obrigação de proceder as demolições necessárias para adequar o imóvel à legislação. conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ivoti, 12 de abril de 2024

Martin Cesar Kalkmann
VIEIRA

Prefeito Municipal

BRENDON LEMOS

Sócio Administrador



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 29/2024, que **"concede incentivo à empresa Brendon Lemos Vieira"**, diante do que segue:

Em análise ao solicitado pela empresa, consideramos viável a sua concessão tendo em vista que a área será inevitavelmente objeto de regularização fundiária através de REURB, não havendo óbice a operação das atividades fim do empreendimento.

Ainda, em consulta à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a mesma informou não haver restrições para as atividades laborais do empreendimento, estando os mesmos de acordo com as exigências para obtenção de licenciamento ambiental, o que não ocorre somente devido a questões alheias, como a regularização fundiária no endereço.

A empresa apresentou a documentação completa e justificativa dos propósitos de expansão, encaminhados juntamente ao presente Projeto de Lei a esta egrégia casa.

Sendo o que havia, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal